

LEI N. 3.558, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

(DOM 13.10.2025 – N. 6174, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 47.606.195/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na rua 87, 17, quadra 2 – Novo Aleixo, CEP: 69099-729.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 13.10.2025 – Edição n. 6174, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 13 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6174 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.558, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 47.606.195/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na rua 87, 17, quadra 2 – Novo Aleixo, CEP: 69099-729.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.559 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DÁ nome a rua, localizada no bairro da Raiz, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Denomina-se como rua professora Izaltina Cordeiro, a rua atualmente sem nome, localizada no trecho entre a Alameda Vitória e a rua Paço Real, em paralelo com a rua Ipiranga, à margem do igarapé da Maués, no bairro Raiz, na zona Sul de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAIT PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.560 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a possibilidade do uso do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo-se transtorno do espectro autista, nas instituições de ensino públicas municipais.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas instituições de ensino públicas do município de Manaus, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1.º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal vigente.

§ 2.º O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

§ 3.º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disso, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 2.º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais, as instituições de ensino do município deverão: